



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 12/11/2009, assinado  
17/11/2009 / estagiário

MPV - 446

CONGRESSO NACIONAL

00028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data <b>17/11/2008</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008</b>			
autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze</b>		nº do prontuário		
1. Supressiva Página	2. substitutiva Artigo 4º	3. modificativa Parágrafo	4. X aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea

### Acrescente-se o seguinte artigo a Medida Provisória 446

Art. .... Fica reaberto em até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, para as entidades referidas nos §§ 12 e 13, do art. 4º, da Lei nº 11.345, de 11 de setembro de 2006, o prazo de que trata o art. 10 da mesma Lei.

### JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2006 foi publicada a Lei nº 11.345 que instituiu a "Timemania", loteria federal baseada em apostas nos nomes ou brasões dos clubes profissionais de futebol nacionais. De acordo com a referida Norma, os clubes de futebol cederiam o direito de utilização de seus brasões, nome, hinos e bandeiras para realização de um concurso de prognósticos administrado pela Caixa Econômica Federal. Em troca, receberiam parte dos recursos arrecadados, que seriam destinados exclusivamente ao pagamento de dívidas tributárias dos mesmos com a União.

Adicionalmente à instituição do concurso, foi concedido aos clubes de futebol a possibilidade de parcelarem seus débitos com o fisco para facilitar o pagamento com as receitas do concurso. Caso a arrecadação destinada ao clube não fosse suficiente para quitar a parcela, haveria a complementação do valor com suas receitas próprias.

A referida Lei permitiu que as Santas Casas de Misericórdia e as entidades sem fins econômicos, que possuam o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social, participassem desse parcelamento. Assim, essas entidades puderam parcelar seus débitos, sem haver a necessidade de adesão ao concurso de prognósticos.

Contudo, esse parcelamento teve prazo de adesão de apenas 60 dias, contados a partir da regulamentação do concurso de prognósticos. Os clubes precisavam aderir ao concurso no prazo de 30 dias e, após essa adesão, solicitar o parcelamento. Ocorre que as Santas Casas, como visto, não participam desse

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lúcia Alencastro  
Secretária-Geral da Mesa



214F813029

concurso e, portanto, não há motivo para conexão entre a regulação do mesmo e o prazo de adesão ao parcelamento, em relação a essas entidades. As Santas Casas de Misericórdia são instituições que executam ações de enorme relevância na comunidade em que atuam. Suas atividades incluem desde a assistência a gestantes até o amparo à velhice. Assim, toda ação do Estado que vise auxiliar esse trabalho deve ser estimulada, pois trará ganhos a toda a sociedade.

Não vemos razão para o estabelecimento às Santas Casas de prazo tão exíguo para adesão a esse parcelamento. Por isso, apresentamos a presente emenda, que reabre esse prazo.

Assim, considerando o elevado interesse social da proposta, estamos certos que contaremos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Brasília, 17 de novembro 2008

Luis Carlos Heinze PP/RS

CONFERE COM O ORIGINAL  
Claudia Lyne Nascimento  
Secretaria da Mesa



214F813029